

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ACADEMIA MINEIRA DE MEDICINA**

**Processo: 01.085034.19.11**

**IJ: 01.2019.2302.0235.00.00**

O Município de Belo Horizonte, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Av. Afonso Pena, 2.336 - Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40 neste ato representada por seu Secretário, **Jackson Machado Pinto** inscrito no CPF sob nº 175 498 336-72 e I.D. M-1892, doravante denominado **ACORDANTE** e a **Academia Mineira de Medicina**, doravante denominada **ACORDADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.517.716/0001-09, situado na Avenida João Pinheiro, nº 161, Centro, Belo Horizonte, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, **Walter Antônio Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 216 681 676-20, sujeitando-se os Acordantes, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas que busquem ampliar a eficiência e a qualidade da gestão e dos serviços para a população de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO E DA EXECUÇÃO**

2.1 Para consecução dos objetivos propostos neste Termo, a ACORDADA prestará assessoramento técnico à ACORDANTE, bem como poderá apresentar sugestões à ACORDANTE, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, em benefício da saúde pública municipal.

2.1.1 Para consecução dos objetivos propostos neste Termo, os Acordantes convencionam que:

a) O Assessoramento técnico pela ACORDADA se dará por meio de respostas às consultas encaminhadas pelo Secretário de Saúde.

b) As respostas às consultas da ACORDANTE, bem como as sugestões porventura feitas ao Secretário, não terão caráter vinculante, servirão como subsídios para eventuais tomadas de decisões quanto à definição de políticas públicas de saúde e/ou na execução das atividades da Secretaria municipal de Saúde.

c) As informações trocadas com base neste instrumento somente devem ser tratadas no âmbito das Instituições ora acordantes, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização expressa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE**

O presente Termo não prevê transferência de repasse financeiro entre os Acordantes, dando-se a título gratuito, sendo que nenhuma das Partes poderá exigir da outra atividade, a despeito de se adequar conceitualmente no descrito no presente, a qual exija investimento financeiro, ainda que voltado aos seus próprios processos e estruturas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, com vigência de até 60 (sessenta) meses, mediante a justificativa formal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O ACORDANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito por acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer um dos Acordantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

E, para validade do que pelos acordantes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

**Jackson Machado Pinto**  
BM 114.221-4  
Secretário Municipal de Saúde

Jackson Machado Pinto  
Secretário Municipal de Saúde

Walter Antônio Pereira  
Academia Mineira de Medicina

Visto: Assessoria Jurídica/SMSA/SUS-BH

Testemunhas:

- 1) ..... 2) .....

Assessoria Jurídica / SMSA  
BM 110.243-3